



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CONTRATO N°20/2021

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº07.502.108/0001-21, com sede Av. João Dutra, 430, Bairro Cidade Nova I, na cidade de Vazante – MG, neste ato, representada pelo Sr. **Antonio Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº009.655.066-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 04/2020, Pregão Presencial – SRP n.º 01/2020, homologado em 03/02/2020, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo Registro de Preços para eventual contratação de empresa/pessoa física para Prestação de Serviço de Transporte Escolar e transporte diversos, com fornecimento de manutenção, combustível e condutor, nos itinerários adiante estabelecidos, em veículos de sua propriedade, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, de acordo com especificações constantes nos Anexo III e V do Edital PREGÃO PRESENCIAL N°01/2020 - REGISTRO DE PREÇOS. As rotas a serem executadas pelo CONTRATADO são as seguintes:

Item	Itinerário/Trajeto	Km/dia	Viagem/total / 200 dias Letivos	Placa do Veículo	Valor Unit.	Valor Total
02.	Linha reserva de ônibus	Km	12.000	GRD-4771	4,36	52.320,00
03.	Linha reserva de micro-ônibus	Km	35.000	GWS-4373	3,92	137.200,00
07.	Fazenda Alemões/ Conceição de Santa Cruz/ Colheres/ Vazamor (manhã/ noite)	230	26.300	NFY-7449	3,39	89.157,00
08.	Vazante/Bagres/Cabeludo/Vazante (Transporte professores)	140	14.000	GVH-9407	4,14	57.960,00
19.	Faz. Boi branco/ Toninho/ Pastos/ Ponte da Catirina/ Brejinho (galho Faz. Pedro da D. Aurora)/ Lages/ Biboca/ Cabeludo	Km	20.700	ABW-5884	3,05	63.135,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

VALOR TOTAL.....R\$399.772,00(Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais).
--

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação (Coordenadoria de Transporte Escolar) Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONTRATO deverão ser executados no período letivo, contados da assinatura do Contrato, de acordo com o calendário escolar do CONTRATANTE.

§1º - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até 31/12/2021**.

§2º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§3º - Fica suspensa a vigência dos serviços transporte escolar na ocorrência de férias escolares, não havendo por consequência, pagamento nesse período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO, RETENÇÕES E DOTAÇÕES

5.1 - O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados por quilômetro rodado/dia, o valor de **R\$399.772,00(Trezentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e dois reais)**.

5.1.1 – Os serviços efetivamente executados serão pagos conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria Municipal competente.

5.1.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado após a emissão e protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria competente, acompanhada do Termo de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

Definitivo. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentro do seu prazo de validade, bem como das guias de recolhimento do INSS e FGTS. A não apresentação da GRPS, no momento do pagamento, autorizará o CONTRATANTE (Município) a promover a retenção na fonte do percentual de 11% (onze por cento) para o INSS.

5.1.3 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.1.4 - Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

5.1.5 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento fiscal do exercício de 2020, aprovado pela Lei 1.820 de 03/12/2019, com recursos próprios do Município, FNDE e Secretaria de Estado da Educação:

Transporte Escolar:

– 02.70.02.12.361.1202.2099.33903900 FICHA 616
– 02.70.02.12.361.1202.2099.33903600 FICHA 616

Fonte de Recursos: 1.06.00
1.45.00

5.1.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº50075, Agência nº3181, Banco Sicoob Credivaz, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - No caso da CONTRATADA praticar quaisquer dos atos previstos no art. 7º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração direta do Município de Vazante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º – Além da sanção de que trata o caput da presente Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente as seguintes multas:

a) multa de 5% (cinco por cento), sobre o preço total do CONTRATO, no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO.

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, no limite de 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo de execução dos serviços, quando se dará por rescindido o CONTRATO, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de execução dos serviços.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução de serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADITAMENTOS

7.1 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado e alterado, obedecidas as condições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como quando:

a) Houver alteração na execução dos serviços a serem feitos pela CONTRATADA, desde que autorizados expressamente e determinados pelo CONTRATANTE.

b) Houver aumento na execução dos serviços no presente CONTRATO e nos limites previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Houver o impedimento da execução do CONTRATO, por ato ou fato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2 – Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

A) Manifestar deficiência do serviço;

B) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

C) Falta grave a Juízo do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

- D) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- E) Transporte de armas nos veículos;
- F) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- G) Falência ou insolvência;
- H) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- I) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- J) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- K) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar com aluno (as).

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizado com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

9.2 - Competirá à CONTRATADA a admissão de motorista necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

9.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

9.4 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante;

9.5 - Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

9.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.7 - Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;

9.8 - Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

- 9.9 - Manter no interior do veículo, permanentemente, livro para fins de anotações de ocorrências, cujas páginas deverão ser numeradas e rubricadas pela Diretoria de Transporte e Trânsito;
- 9.10 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 9.11 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- 9.12 - Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- 9.13 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 9.14 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 9.15 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 9.16 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- 9.17 - Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 9.18 - Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 9.19 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, sempre zelando pelo uso correto das normas de segurança;
- 9.20 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 9.21 - Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:
- . Sistema de freios;
 - . Sistema de embreagem;
 - . Limpadores de pára-brisas;
 - . Funcionamento de cintos de segurança;
 - . Calibragem e estado de conservação dos pneus;
 - . Sistema elétrico;
 - . Óleo do motor;
 - . Ventilação ou ar condicionado;
 - . Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.
- 10.2 - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;
- 10.3 - Designar em cada escola um servidor responsável para vistoriar se o veículo que está fazendo o percurso é o veículo que foi licitado para o mesmo e se apresenta boas condições para exercer tal função.
- 10.4 - Estabelecer o cronograma da prestação de serviços.
- 10.5 - prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 10.6 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução.
- 10.7 - A alteração (ampliação ou redução) da quilometragem de cada rota serviços transporte de alunos será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se para tanto os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - No caso de recusa de prestação dos serviços pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

§ 9º - Todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº. 01/2020 e seus Anexos fazem parte deste CONTRATO, para todos os efeitos legais.

§ 10º - O Poder Executivo Municipal através de Comissão específica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itens dos objetos, tais como: distancia da linha, roteiro do trajeto, necessidade da manutenção da linha, redução de quilometragem, bem como as extinções da linha/trajeto.

§ 11º - Faz parte integrante deste Contrato o Laudo de Vistoria do(s) Veiculo(s) utilizados na prestação dos serviços, devidamente assinados pela Comissão nomeada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 01/2020, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

13.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial, Penal e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE/ EQUILIBRIO CONTRATUAL:

14.1 - Caso haja aumento no preço dos combustíveis durante a vigência deste contrato, o valor do KM rodado sofrerá reajuste equivalente a 25% (vinte e cinco) do percentual concedido para reajuste do combustível.

14.2 - O preço originalmente pactuado poderá sofrer alteração, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, segundo autoriza o art. 65, II, “d” da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “ Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS, GESTORES E FISCAIS:

- **Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodvalho**, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 26/2021, Telefone: 034-3813-1223, e-mail: smevaz@hotmail.com.

FISCAIS DO CONTRATO: Adalberto Gonçalves Caixeta – Diretor de Transporte Escolar, Telefone: 034-3813-1223, e-mail: sme.vazante@gmail.com.

15.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviado ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º -Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vazante, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Vazante, 18 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS ME
CNPJ/MF:07.502.108/0001-21
Representante Legal: **Antonio Ferreira dos Santos**
CPF: 009.655.066-06

GESTORES DO CONTRATO: JEANCARLO RABELO G. RODOVALHO

Secretário Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO:

ADALBERTO GONCALVES CAIXETA
Diretor de Transporte Escolar

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL:

RENATO JOSE FERREIRA
OAB/MG: 64.002

TESTEMUNHAS:

Victor Fernando Souza Ferreira
CPF: 121.996.846-36

Tamara Tatiane Pereira
CPF: 085.390.256-98